



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 389/2018/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.010538/2015-38

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA CCS UFES

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: ANÁLISE DE TERMO ADITIVO. REORÇAMENTAÇÃO. DIMINUIÇÃO DE VALOR. LEI 8.666/93.

Ao Senhor Pró-Reitor de Administração,

Trata-se de análise da minuta do *PRIMEIRO* Termo Aditivo (fls. 315/316), referente ao Contrato nº 07/2017, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e a FUNDAÇÃO DE APOIO CASSIANO ANTÔNIO DE MORAES – FUCAM, que tem por objeto inserir planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, diminuindo o valor do Contrato, bem como alterar os dirigentes da FUCAM.

2. Ressalta-se que o Contrato supracitado (fl. 165/175), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO DE APOIO CASSIANO ANTÔNIO DE MORAES, tem por objeto a prestação de apoio por parte da FUCAM ao projeto de Ensino denominado "II Curso de Pós-graduação lato sensu em Microbiologia Médica e Clínica".

3. Verifica-se à fl. 292 o documento que apresenta as devidas justificativas à solicitação do Aditivo ao referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 – *parcialmente transcrito*:

“[...] tendo em vista que as despesas descritas na planilha de receitas e despesas aprovada no contrato (fl. 176) foram previstas para o ingresso de 23 alunos pagantes, número este ofertado no Edital de Seleção do CEMMC, e que após o início das aulas (24/03/2017) e as desistências até a data de hoje, tem-se a presença de 16 alunos pagantes, solicito apreciação, por este Colegiado, da planilha de reorçamentação (fl. 293) uma vez que houve uma redução significativa nas receitas previstas e a se faz necessária para adequação à nova realidade [...]”

4. A *CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR*, do Termo Aditivo, apresenta a nova quantia, com a seguinte redação:

2.1 O valor total do presente termo aditivo será de **R\$ 80.017,96 (oitenta mil e dezessete reais e noventa e seis centavos)**.

2.2 O valor do Contrato passará a ser **R\$ 184.482,04 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quatro centavos)**.

5. Consta ainda, às fls. 308/312, homologação da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Administrativo da FUCAM, na qual foi aprovada a alteração da composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

6. A **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DOS DIRIGENTES DA FUCAM**, do Termo Aditivo, apresenta as alterações propostas ao Contrato, nas quais constam os nomes dos novos dirigentes.



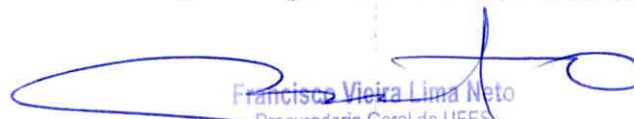
7. Compulsando os autos verifica-se Extrato da ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA do departamento (fl. 296), aprovando a solicitação de aditivo ao projeto.

8. No Termo Aditivo em análise, em razão da peculiaridade do Contrato em questão por não se tratar de prestação de serviço, e sim de Contrato *sui generis*, resta afastada a aplicação dos limites previstos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

9. Ressalta-se que a Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados insertos, alertando que compete exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

10. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 315/316).

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão.


Francisco Vieira Lima Neto
Procuradoria Geral da UFES
Procurador Chefe
Município: SIAPE 0298168 OAR/ES 4 614
FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADOR FEDERAL

Vitória, 12 de setembro de 2018.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068010538201538 e da chave de acesso c17ba2ca

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 13 / 09 / 2018.


Reinaldo Centoducatto
REITOR